



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR N°. 536 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.009.**

*Dispõe sobre acréscimo e criação de cargos e empregos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, 1 (um) cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Supervisor de Varrição, a seguir especificado:

**Cargo -- nº. de cargos -- Remuneração-UPRG**

<b>Supervisor de Varrição</b>	<b>01</b>	<b>05</b>
-------------------------------	-----------	-----------

**Parágrafo Único** – As atribuições do referido cargo estão definidas no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

**Artigo 2º** - Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, 1 (um) cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Ambulância, a seguir especificado:

**Cargo -- nº. de cargos -- Remuneração-UPRG**

<b>Coordenador de Ambulância</b>	<b>01</b>	<b>09</b>
----------------------------------	-----------	-----------

**Parágrafo Único** - As atribuições do referido cargo estão definidas no Anexo II que faz parte integrante da presente Lei.

**Artigo 3º** - Ficam Acrescidos ao Quadro Geral do Pessoal do Executivo, mais 40 (quarenta) cargos de Escriturário.

**Parágrafo Único** – Ficam mantidas as referências inicial e final, carga horária semanal estabelecidas na Lei Complementar nº 177 de 05 de junho de 1.996.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 4º** - Ficam criados ao Quadro Geral do Pessoal do Executivo 20 (vinte) cargos de Professor II - Espanhol.

**(Cargo, nº de cargos, referências inicial e final, carga horária semanal)**

<b>Professor II - Espanhol</b>	<b>20</b>	<b>23</b>	<b>20</b>	<b>28</b>
--------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

**Parágrafo Único** - As atribuições e escolaridade mínima exigida para os cargos a que se refere este artigo 4º são os constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

**Artigo 5º** - Ficam acrescidos ao Quadro Geral do Pessoal do Executivo 01 (um) emprego público de Terapeuta Ocupacional.

**Cargo – nº. de cargos -- Remuneração-UPRG -- Carga Horária Semanal**

<b>Terapeuta Ocupacional</b>	<b>01</b>	<b>4,5385</b>	<b>30</b>
------------------------------	-----------	---------------	-----------

**Parágrafo Único** - As atribuições e escolaridade mínima exigida para o emprego a que se refere este artigo 5º são o constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

**Artigo 6º** - A contratação de servidores para os emprego e cargos de que trata os artigos 3º, 4º e 5º se darão pela ordem de classificação em prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da legislação em vigor, específica para cada caso.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de fevereiro de 2.009.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**